

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 066/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Dispõe sobre autorização para isenção de juros e multa incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer sob a ótica de sua adequação orçamentária e financeira.

A matéria apreciada não pressupõe eventual investimento financeiro, gastos extraordinários ou renúncia de receita, eis que os valores originários das receitas estão sendo preservados, afastando apenas juros e multas que pesarem sobre os mesmos.

Assim, não há falar-se em dispêndios financeiros ou impactação orçamentária de qualquer ordem, além dos naturais lançamentos contábeis à crédito nas respectivas dotações já existentes no orçamento que recebem rotineiramente os lançamentos de entrada de receitas oriundas de impostos e taxas municipais.

Não há nenhuma possibilidade de afetação ou violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, ante a não previsibilidade de majoração de gastos.

Vejo que a matéria guarda consonância com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, além de não infringir a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Assim, a matéria é financeiramente e orçamentariamente adequada ao fim proposto, ou seja, à coletividade e à Municipalidade.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Ver. Cassiano Lemos de Souza
Relator